

Regimento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Artes Cênicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art.1º - Observando o disposto no Artigo 9º da Resolução 04/2004 do Conselho Nacional de Educação, o presente documento visa regulamentar os Trabalhos de Conclusão de Curso, doravante denominados TCC, do Bacharelado em Artes Cênicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO II

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 2º - O TCC é componente curricular obrigatório no Bacharelado em Artes Cênicas da UFSC, podendo ser desenvolvido nas modalidades de monografia ou trabalho artístico acompanhado de memorial.

§ 1º – Entende-se por monografia uma reflexão relevante em algum tema que se relacione ao universo de pesquisa em Artes Cênicas, com um mínimo de 50 páginas de texto (descontando anexos). O trabalho nesta modalidade pode ser feito individualmente ou em dupla.

§ 2º - Entende-se por trabalho artístico acompanhado de memorial um trabalho prático na área de Artes Cênicas acompanhado de uma reflexão teórica; o volume escrito deve ser a documentação analítica e crítica do processo criativo, com um mínimo de 30 páginas de texto (descontando anexos) acompanhado de apresentação ao vivo (ou gravado em vídeo) de um trabalho teatral, performático, de dança ou qualquer outra forma onde o desempenho, processos e práticas cênicas estejam presentes. Esta modalidade deve conter entre 3 e 5 integrantes.

§ 3º - Para qualquer outro formato que eventualmente seja proposto, a aprovação do projeto e a adequação do número de alunos participantes serão definidas pelo orientador do trabalho e pela coordenação de TCC pautados, sobretudo, pelos objetivos e alcance da proposta de trabalho.

Art. 3º - O aluno deverá matricular-se na disciplina de TCC após ter concluído os créditos referentes às demais disciplinas do curso.

§ 1º - Enquanto cursa a disciplina de TCC, o aluno poderá estar matriculado paralelamente em “Estudos da Recepção” e/ou outra disciplina de até 04 créditos desde

que estes sejam os últimos créditos pendentes para completar a integralização curricular e que o Coordenador do Curso defira sua matrícula.

§ 2º - A disciplina “Pesquisa em Artes Cênicas” é pré-requisito para a disciplina de TCC, e, portanto, não pode ser cursada paralelamente.

CAPÍTULO III

Da Coordenação de TCC

Art. 4º - O Coordenador de TCC será um docente escolhido pelo Colegiado de Curso.

Art. 5º - As atribuições do Coordenador de TCC são as seguintes:

§ 1º - Acompanhar o andamento das orientações junto aos professores orientadores e seus orientandos sempre que solicitado;

§ 2º - Atender a eventuais dúvidas docentes e discentes referentes à execução do TCC de acordo com a legislação vigente;

§ 3º - Elaborar e divulgar calendário das atividades relativas ao TCCs, em especial prazo de entrega de versão semi-final para a banca, prazo de defesas e prazo de entrega de versão final para a Secretaria de curso;

§ 4º - Convocar reuniões que se façam necessárias entre professores e alunos para o endereçamento de assuntos referentes ao TCC;

§ 5º - Homologar as bancas indicadas para a avaliação dos TCCs;

§ 6º - Levar ao Colegiado do Curso questões omissas neste regimento;

§ 7º - Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Orientação de TCC

Art. 6º - O orientador do TCC deve ser professor efetivo lotado no Departamento de Artes e Libras, com atuação predominante no curso de Artes Cênicas.

§ 1º - Todos os docentes efetivos do curso de Artes Cênicas devem aceitar a tarefa de orientar alunos devidamente matriculados na disciplina de TCC, desde que o tema esteja relacionado com sua área de pesquisa.

§ 2º - É facultado ao professor recusar a orientação se possuir número de orientandos superior a três ou por motivos devidamente justificados por escrito e apresentados ao Colegiado do Curso de Artes Cênicas, que os avaliará.

§ 3º – A troca de orientador pode ser solicitada em até sessenta dias após o início do semestre letivo ao Colegiado do Curso de Artes Cênicas, com parecer por escrito do ex-orientador e aceitação por escrito do futuro orientador, observando-se as normas deste Regimento;

§ 4º – Qualquer outra forma de orientação que não a descrita acima é vetada, incluindo a função de coorientador para o TCC.

Art.7º - São deveres do orientador:

§ 1º - Assinar termo específico se comprometendo a orientar TCCs que se enquadrarem neste Regimento até 30 dias antes do início do semestre em que for oferecida a disciplina de TCC;

§ 2º - Propor um plano de orientação, no qual conste um controle de frequência do orientando, e a fixação de metas mensais para a orientação;

§ 3º - Atender periodicamente os orientandos, em horário previamente fixado;

§ 4º - Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;

§ 5º - Requerer, ao Coordenador de TCC, a inclusão dos TCCs de seus orientandos na pauta de defesas, até quarenta dias antes do final do período letivo;

§ 6º - Decidir a composição da banca examinadora do TCC, levando em conta as características do projeto e as disposições deste Regimento;

§ 7º - Encaminhar as cópias impressas dos TCCs para os membros da banca examinadora e a versão final em PDF para publicação na Biblioteca Digital da UFSC;

CAPÍTULO V

Sobre o aluno orientando de TCC e seus deveres

Art. 8º - Considera-se orientando o aluno regularmente matriculado na disciplina de TCC e que tenha definido seu orientador conforme instruções contidas neste Regimento.

Art. 9º – A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regimento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 10 - São deveres do orientando:

§ 1º – Comparecer às reuniões de orientação, (acordadas entre as partes) e às reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC.

§ 2º – Seguir o plano de orientação proposto por seu orientador e a fixação das metas mensais.

§ 3º – Cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de TCC para entrega da versão impressa de TCC, em três vias para a banca examinadora;

§ 4º - Comparecer ao local, dia e hora determinados para apresentar e defender seu TCC.

§ 5º – Elaborar a versão final de seu TCC em PDF de acordo com o presente Regimento e as instruções da banca examinadora;

Art. 11 – O não cumprimento de qualquer um dos deveres dispostos no artigo 10 deste Regimento autoriza o orientador a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador de TCC.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação de TCC

Art. 12 - O Orientador deve levar à banca apenas os trabalhos que considerar suficientes para aprovação.

§ único - Caso o Orientador considerar o desenvolvimento da pesquisa insuficiente ou se o TCC não atender ao disposto no Art. 2º deste Regimento, em prazo de até 30 dias anteriores à defesa, o Orientador deve exarar parecer justificado reprovando o Orientando.

Art. 13 - O prazo máximo para a entrega da versão semi-final do TCC à banca examinadora deverá ser de trinta dias antes da defesa.

Art. 14 - O TCC considerado suficiente por seu respectivo Orientador será defendido pelo aluno perante banca examinadora, composta pelo professor Orientador, que a preside; por outros dois membros com qualificação acadêmica adequada para o julgamento do trabalho e um suplente, que assumirá na ausência de algum membro salvo o Orientador.

§ único - Pelo menos um membro da banca deverá ser externo ao corpo docente do curso de Artes Cênicas da UFSC.

Art.15 - Um dos componentes da banca poderá ser um profissional de notório saber em Artes Cênicas, desde que tenha nível superior e experiência comprovada no tema do TCC a ser julgado e sua participação tenha o aval do orientador e do orientando.

Art.16 - As sessões de defesa dos TCCs são públicas.

§ único - Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos TCCs antes de suas defesas.

Art.17 - Na defesa, o aluno ou grupo tem até vinte minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora, com exceção do orientador, tem até vinte minutos para fazer sua arguição oral, dispondo ainda o discente de igual tempo para responder a cada um dos examinadores.

§ 1º – O tempo total de cada sessão não deve ultrapassar cem (100) minutos.

§ 2º – Cabe ao presidente da banca garantir o controle do tempo e o bom andamento dos trabalhos.

§ 3º - É permitida a participação via webconferência de um dos membros da banca, exceto o orientador. Para isso, os equipamentos e recursos necessários devem ser disponibilizados e testados previamente. E deve-se contar com a presença do suplente, que assumirá na possibilidade de falha na comunicação durante a sessão.

§ 4º - Cabe ao aluno providenciar, junto à Universidade, os equipamentos audiovisuais necessários para sua defesa.

Art.18 - A atribuição de notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, a partir do sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º – No caso de trabalho artístico acompanhado de memorial a apresentação artística deve ser considerada como parte da nota individual atribuída por cada examinador.

§ 2º - A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelo orientador e pelos demais membros da banca examinadora;

Art.19 - A banca examinadora, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC.

Art.20 - A avaliação final pelos membros da banca examinadora, deve ser assinada ao final da sessão de defesa e após esse ato registrada no livro de atas respectivo, determinando:

I. Aprovação: nota final entre 6,0 (seis) e 10,0 (dez);

II. Reprovação: nota final inferior a 6,0 (seis);

III. Aprovação condicionada; caso os avaliadores tenham proposto alterações ao TCC.

§ 1º – Nos casos previstos pela Resolução 017/CUn/97, os alunos terão direito, provisoriamente, à menção I na disciplina TCC, mediante solicitação encaminhada à Coordenação de TCC e à Chefia de Departamento, acompanhada dos seguintes documentos:

I - exposição detalhada e documentada de motivos, indicando o quanto do cronograma entregue junto com o projeto de TCC foi cumprido;

II - um novo cronograma de atividades;

Art.21 - Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação na disciplina de TCC definitiva.

§ 1º - Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de TCC e com o mesmo orientador.

§ 2º - Optando pela mudança de tema, o aluno deverá elaborar novo projeto, submetendo-o à aprovação do Orientador e do Coordenador de TCC.

Art.22 - A versão definitiva deve ser encaminhada ao orientador que avaliará se as modificações foram realizadas e, uma vez de parecer favorável, encaminhará o arquivo PDF para publicação na Biblioteca Digital da UFSC.

Art.23 - Para a conclusão da disciplina, o aluno deverá atender as recomendações apresentadas pela banca examinadora, entregando a versão definitiva ao orientador em até cinco dias antes da publicação das notas finais, de acordo com o Calendário Escolar da UFSC.